



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº 01/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REFORMA DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARNAUBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes e conforme determinações insertas no artigo 74 c/c, o artigo 82, parágrafo 1º., inciso III e artigo 89 do Regimento interno desta casa, faz saber que este altivo e soberano plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do paragrafo 1º do Art. 18, do regimento interno no que se refere à cassação do mandato.

Art. 18 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção e cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

~~II - Deixar de comparecer, a dez (10) sessões no período legislativo, ou três (03) sessões extraordinárias seguidamente, exceto em casos de licença ou de missão oficial autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.~~

Que passará a vigorar com a seguinte redação:

II - Deixar de comparecer, a cinco (05) sessões no período legislativo, ou três (03) sessões extraordinárias seguidamente, exceto em casos de licença ou de missão oficial autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal, desde que seja permitido pelo Plenário através de votação simples.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 2º - Altera a redação do Art. 30 do regimento interno, no que se refere a composição e atribuições da Mesa Diretora.

~~**Art. 30-** A mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e dois Suplentes que substituirão os titulares nas suas faltas, impedimentos ou ausências, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30- *A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, caso ocorra renúncia de algum dos membros da mesa ou haja afastamento por motivo de doença, o Presidente da Câmara indicará seu substituto, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.*

Art. 3º - Revoga o inciso V do Artigo 35 do regimento interno que trata da assistência médica e odontológica para os Vereadores, Funcionários do quadro de pessoal e dependentes de 1º grau.

Art. 35- Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

Parágrafo Único: A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros (maioria absoluta).

~~V- Instituir programa especial de assistência médica e odontológica para Vereadores e seus funcionários do quadro de pessoal e dependentes de 1º grau, vedado o pagamento de internações. (Revogado)~~

Art. 4º - Acrescenta os parágrafos §4º e §5º ao Art. 45 do regimento interno no que se refere à composição das Comissões Permanentes.

Art. 45- As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

especialmente, realizar investigações e representar o legislativo.

§4º- Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar as Comissões. **(Inserido)**

§5º- Compõe-se cada Comissão de três (03) membros respeitada a representação proporcional dos partidos. **(Inserido)**

Art.5º - Modifica a redação do Art.47 do regimento interno e institui novos parâmetros para eleição das Comissões Permanentes.

~~**Art. 47-** A eleição das Comissões Permanentes será feita na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate o mais votado para Vereador.~~

~~§1º - Fazer a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.~~

~~§2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados ou ausentes.~~

~~§3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma comissão, exceto para a de Justiça e Redação.~~

~~§4º - Os membros das Comissões serão eleitos por um período de um (01) ano, sendo permitida a reeleição para um mesmo cargo.~~

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 47- A eleição das Comissões Permanentes será feita em sessão extraordinária convocada pelo Presidente antecedendo em uma hora, ou seja, às 17 horas da primeira sessão ordinária subsequente à votação da Mesa para um período de dois (02) anos, salvo nos casos de formação de novas Comissões permanentes, que terão sua eleição realizada após o 15º. Dia útil de sua constituição, e seu período cessará após o fim do biênio de cada legislatura. A votação será por maioria simples, em escrutínio público.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

§1º - Fazer a votação para as Comissões mediante folhas impressas, assinadas pelos votantes, indicando-se o nome dos vereadores, a legenda partidária e os respectivos cargos que os candidatos ocuparão;

§2º - Os Vereadores concorrerão á eleição sob a legenda com a qual estejam filiados, não podendo ser votados os Vereadores licenciados.

§3º - Uma vez eleito presidente, o mesmo vereador não poderá ser eleito para esse cargo em outra comissão. O mesmo ocorre com o relator, exceto para a Comissão de Justiça e Redação.

§4º - Os membros das Comissões serão eleitos por um período de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição para um mesmo cargo.

Art.6º - Altera a redação do Art. 48 do regimento interno no que se refere aos cargos das Comissões Permanentes.

~~**Art. 48-** As Comissões, logo que constituídas, reunirão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.~~

~~§1º - O Presidente da Comissão substitui o Secretário e este, o 3º membro da Comissão.~~

~~§2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48- As Comissões, logo que constituídas, reunirão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

§1º - O Presidente da Comissão substitui o Relator e este, o 3º membro da Comissão.

§2º - Os membros das Comissões serão destituídos pôr declaração do Presidente da Câmara se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art.7º - Dá nova redação ao Art. 49 do regimento interno e acrescenta o paragrafo 1º.

~~**Art. 49-** Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao líder da bancada a designação do substituto.~~

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49- *Nos casos de vagas, licença ou impedimento de algum membro das Comissões, cabe ao líder do partido ao qual o membro é filiado designar o substituto. Em caso de impossibilidade dessa substituição fica o Presidente da Câmara encarregado de fazer a indicação do substituto, observando-se sempre a proporção partidária.*

§1º- *Todas as matérias sujeitas á consideração da Câmara deverão ter parecer da Comissão de Justiça e Redação.*

Art.8º - Modifica a redação do inciso III do Art.50 que trata das competências dos presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 50- Compete aos Presidentes das Comissões:

~~III- Receber a matéria destinada a Comissão e designar o relator, que poderá ser o próprio presidente;~~

Passando a ter a seguinte redação:

III- *Receber a matéria destinada a Comissão e designar- lhe ao relator.*

Art.9º - Altera a redação dos incisos IV, VIII e do §1º do Art. 73 que trata das competências privativas da Câmara Municipal.

Art. 73- Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

~~IV- Exercer, com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;~~

~~VIII- Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando ausência exceder a dez (10) dias;~~

~~§1º- É fixado trinta (30) dias, prorrogável por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica.~~

Que passam a ter a seguinte redação:

IV-Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado-TCE, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VIII- Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando ausência exceder a quinze (15) dias;

§1º- É fixado vinte (20) dias, prorrogável por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.10º - Altera a redação do §3º do Art. 82 do regimento interno no que se refere aos projetos em geral.

Art. 82- Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político- administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

~~§3º- Os Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, somente serão recebidos e protocolados pela Secretaria da Câmara quando apresentados em duas ou mais~~



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

~~vias datilografadas. A primeira via será arquivada e a segunda irá para tramitação regimental pelas Comissões e Plenário. A requerimento de qualquer Vereador será fornecido cópia do Projeto em tramitação.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

§3º- Os Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, somente serão recebidos e protocolados pela Secretaria da Câmara quando apresentados em duas ou mais vias digitadas. A primeira via será arquivada e a segunda irá para tramitação regimental pelas Comissões e Plenário. A requerimento de qualquer Vereador será fornecido cópia do Projeto em tramitação.

Art.11º - Modifica a redação do inciso I do Art.103 do regimento interno que trata dos requerimentos.

Art.103- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados ou requerimentos que solicitem:

~~I- Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;~~

Que passa a ter a seguinte redação:

I - Convite ao Prefeito para prestar informações em Plenário;

Art.12º - Altera a redação do Paragrafo Único do Art.121 do regimento interno que trata das sessões em geral.

Art. 121- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial e irradiando-se os debates pela emissora local, ou serviço de som, se houver.

~~**Parágrafo Único:** Havendo condições financeiras e técnicas os pronunciamentos feitos na Tribuna, serão gravados em fita cassete comum e arquivada na Câmara, podendo qualquer Vereador solicitar cópia se assim o desejar.~~



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os pronunciamentos feitos na Tribuna, serão gravados em pen-drive ou qualquer mídia atualizada, desde que seja arquivada na secretaria da Câmara, podendo qualquer Vereador solicitar cópia se assim o desejar.

Art.13° - Altera a redação do §2° do Art.132 do regimento interno que trata da Ordem do Dia.

Art. 132- Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e, decorrido o intervalo regimental, tratar-se da matéria destinada á Ordem do Dia.

~~§2° - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará cinco (05) minutos, antes de declarar a sessão encerrada.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

§2°- Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará quinze (15) minutos, antes de declarar a sessão encerrada.

Art.14° - Modifica a redação da alínea A do inciso I do Art.164 do regimento interno que trata das votações.

Art.164- Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

I- As leis concernentes a:

~~a) Rejeição do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;~~

Que passa a ter a seguinte redação:

a) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

Art.15° - Altera a redação do §1 do Art.184 do regimento interno no que se refere ao recebimento da Proposta de Lei Orçamentaria Anual do Executivo (LOA) de acordo com o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

disposto no Art.42, §5º-, da Const. Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001, e em conformidade com as orientações do TCE/CE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará).

Art.184- Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

~~§1º- Se não receber a proposta Orçamentária do Executivo até o dia primeiro (1º) de Novembro de cada ano, a Câmara considerará como proposta, a Lei Orçamentária vigente (Lei 4.230, art.32), que poderá ser emendada sem as restrições vigentes quando o Projeto é da iniciativa do Executivo. (Art.42, §5º-, da Const. Estadual).~~

Que passa a ter a seguinte redação:

§1º- Se não receber a proposta da Lei Orçamentária Anual do Executivo até o dia dez (10) de Outubro de cada ano, a Câmara considerará como proposta, a Lei Orçamentária vigente (Lei 4.230, art.32), que poderá ser emendada sem as restrições vigentes quando o Projeto é da iniciativa do Executivo. (Art.42, §5º-, da Const. Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).

Art.16º - Altera a redação do Art. 190 do regimento interno que trata do controle financeiro externo do município.

~~**Art.190-** O controle financeiro externo do Município será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, mencionado nos artigos 41 e 42 e §§1º-ao 5º da Constituição Estadual.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art.190- O controle financeiro externo do Município será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado-TCE, mencionado nos artigos 41 e 42 e §§1º-ao 5º da Constituição Estadual.

Art.17º - Altera a redação do Art.191 do regimento interno que trata do recebimento da Prestação de Contas do Executivo.

~~**Art.191-** Até dia 31 de Janeiro a Mesa receberá do Executivo a prestação de Contas que será encaminhada até o dia 10 de abril ao C.C.M para emissão do parecer prévio.~~



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Que passa a ter a seguinte redação:

Art.191- Até dia 31 de Janeiro a Mesa receberá do Executivo a prestação de Contas que será encaminhada até o dia 10 de abril ao T.C.E. para emissão do parecer prévio.

Art.17° - Altera a redação do Art.192 e de seus §§ 2° e 3° do regimento interno que trata da tramitação dos Processos de Prestação de Contas do Executivo.

~~**Art.192- Recebidos os processos do Conselho de Contas a Mesa independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará duplicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, marcando-se logo a data da sua votação dentro de trinta (30) dias a contar do recebimento e leitura em sessão.**~~

~~**§2°- A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze (12) dias, apreciará os pareceres do Conselho de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.**~~

~~**§3°- Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados á pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Conselho de Contas dos Municípios.**~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art.192- Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado a Mesa independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará duplicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, marcando-se logo a data da sua votação dentro de trinta (30) dias a contar do recebimento e leitura em sessão.

§2°- A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze (12) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§3°- Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados á pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art.18° - Altera a redação do Art. 199 do regimento interno e do seu Paragrafo Único no que se refere a solicitação de informações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

~~**Art.199-** Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de trinta (30) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.~~

~~**Parágrafo Único:** Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art.199- *Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de Vinte (20) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.*

Parágrafo Único: *Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo por igual período, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.*

Art.18º - Altera a redação do Art.201 do regimento interno e do seu Parágrafo Único, no que se refere a convocação do Prefeito Municipal e dos Secretários para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

~~**Art.201-** Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.~~

~~**Parágrafo Único:** A convocação deverá ser atendida no prazo de oito (08) dias, sob pena de incorrer o Prefeito em crime de responsabilidade.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art.201- *Compete, ainda, à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.*

Parágrafo Único: *A convocação dos (as) secretários (as) deverá ser atendida no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incorrer o secretário em crime de responsabilidade.*

Art.19º - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art.202 do regimento interno da câmara.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art.202-A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser aprovado por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

~~§1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão expostas ao Prefeito.~~

~~§2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

§1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão expostas ao (a) Secretário(a).

§2º - Aprovada a convocação, o Presidente fixará dia e hora para o comparecimento do secretário, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art.20º - Altera a redação do Art. 203 do regimento interno da câmara.

~~**Art.203-** Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, em levantar questões estranhas ao assunto da convocação.~~

Que passa a ter a seguinte redação:

Art.203- Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Secretário, em levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Art.21º - Modifica a redação do inciso III do Art.151 do regimento interno da câmara, no que se refere ao uso da palavra no grande expediente.

Art.151- O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

~~III-Trinta (30) minutos para falar no Grande Expediente;~~

Que passa ter a seguinte redação:

III-Vinte (20) minutos para falar no Grande Expediente;

Art.22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, AOS
05 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CÂMARA

TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

1º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO FERREIRA LIMA

2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO GILMAR GONÇALVES

1º SECRETÁRIO

FRANCISCO HORÁCIO NETO

2º SECRETÁRIO